

LEI 1.149 DE 26 DE ABRIL DE 2011**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior e dá outras providências.**

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO, Prefeito Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Comendador Gomes, em sua sessão de 25 de Abril de 2.011, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Instituições de Ensino Superior, visando à melhoria da qualidade de ensino através da capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de ensino de educação básica em exercício na rede municipal por força do Termo de Parceria Estado/Município para a municipalização do ensino fundamental.

Art. 2º - O Convênio a que alude o artigo anterior consiste no pagamento, pelo Município, de bolsa-auxílio para cursos de graduação e/ou pós-graduação, em nível de especialização na área da educação, aos profissionais que atuam na educação básica, na seguinte conformidade:

I – Centro Municipal de Educação Infantil: cursos de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e/ou de pós-graduação, em nível de especialização, na área da educação;

II – Docentes: cursos de graduação em Licenciaturas Plenas e/ou de pós-graduação, em nível de especialização, na área da educação.

III – Suporte Pedagógico: cursos de pós-graduação, em nível de especialização, na área da educação.

IV – Servidores da área administrativa da educação, cujas atribuições estejam relacionadas com a área de administração escolar ou orientação pedagógica: cursos de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou de pós-graduação, em nível de especialização, na área da educação.

Parágrafo Único: Os servidores constantes do inciso I só poderão cursar pós-graduação quando já possuírem habilitação para o magistério de educação básica.

Art. 3º - O valor ou percentual da bolsa-auxílio poderá ser integral ou parcial, conforme estará estabelecido no Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - A bolsa-auxílio beneficiará servidores que já estão cursando ou que vão iniciar os referidos cursos.

§ 2º - As demais condições referentes ao ajuste constarão do respectivo Termo de Convênio.

§ 3º - Para fazer jus aos benefícios desta lei o(a) servidor(a) público da

Educação deverá assinar Termo de Adesão e apresentar certidão de matrícula e frequência do curso.

Art. 4º - O servidor, que fazendo jus aos benefícios de que trata esta lei não efetivar a conclusão do curso, deverá restituir aos cofres públicos os valores despendidos pelo município, devidamente corrigidos, pelo índice que melhor refletir a atualização monetária do período, sob pena de configurar lesão de que trata o inciso V, do art. 168, da Lei nº 2.238, de 30 de novembro de 1.993.

Parágrafo Único – Excepcionam-se do que dispõe o *caput* deste artigo, os casos de falecimento do beneficiário, de invalidez total e permanente ou de razão motivada pela própria administração municipal.

Art. 5º - São consideradas como de desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com o cumprimento desta lei e como política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino, com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições de todos os níveis.

Art.6º - O custeio das despesas autorizadas pela presente Lei serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

01 – Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

06 – Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Tur. M.Ambiente e Lazer

04 – Setor de Ensino

12 – Educação

364 – Educação Superior

0124 – Educação

2023 – Manutenção de Atividade do Ensino Superior

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 121/0).

Parágrafo Único - A Natureza de Despesa será 3.3.90.39.00.00;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 26 de abril de 2.011.

JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal